

DEMOCRACIA DELIBERATIVA: A RECUPERAÇÃO DO COMPONENTE MORAL NA ESFERA PÚBLICA

Katya Kozicki*

RESUMO: O objetivo deste texto é o de discutir a democracia deliberativa, na sua noção moderna (e problemática), buscando explicitar as possibilidades e os limites desta matriz teórica. A deliberação, entendida como um método para a tomada de decisão assenta-se na idéia de um livre debate a ser realizado entre cidadãos livres, iguais e racionais, para a obtenção de um resultado com o qual todos possam concordar, uma vez que todos serão por ele afetados.

Pretende-se discutir a democracia deliberativa, cuja origem pode ser identificada já na Antiga Grécia, centrando a discussão, sobretudo, na sua noção moderna (e problemática), com ênfase nas abordagens realizadas por Jürgens Habermas e John Rawls¹ e buscando explicitar as possibilidades e os limites desta matriz teórica.

Na modernidade, a concepção de democracia funda-se na intersecção de duas tradições distintas, a tradição liberal e a tradição democrática, cada qual contribuindo de forma diferenciada para a formulação do que vem a ser a democracia moderna, também entendida como democracia liberal. De acordo com a clássica distinção de Benjamin Constant² entre a liberdade dos modernos e a liberdade dos antigos, o aporte liberal é fundado na idéia de liberdade como liberdade negativa,

* Professora dos programas de graduação e pós-graduação em Direito da UFPR e da PUCPR. Advogada.

¹ Para uma melhor compreensão do pensamento desses dois autores, foram utilizadas as contribuições de Seyla Benhabib à compreensão do pensamento habermasiano e Joshua Cohen, relativamente ao pensamento de Rawls.

² A esse respeito conferir CONSTANT, B. *Liberty of the ancients compared with that of the moderns* (political writings). Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

enquanto o elemento democrático se funda na concepção dos antigos sobre liberdade, ou liberdade positiva. Liberdade negativa seria a ausência de interferência, por parte do Estado ou dos “outros”, na esfera de atuação dos indivíduos, esfera privada. Nela estariam compreendidas a liberdade religiosa, liberdade de consciência, pensamento e expressão, bem como os direitos da pessoa e de propriedade. Já a liberdade dos antigos se liga a uma concepção positiva de liberdade, fundada nos ideais de participação política e gerenciamento da coisa pública, implicando liberdades políticas, exercitadas no âmbito público. O elemento democrático implica a realização do ideal de liberdade positiva, significada pela possibilidade da participação política, do atuar no sentido de algo, liberdade *para*. Estes dois elementos vão sempre estar se opondo um ao outro, não havendo jamais a possibilidade da erradicação desta tensão, do estabelecimento de um equilíbrio perfeito entre os ideais democráticos e liberais, consubstanciados nos princípios da igualdade e da liberdade. Esta idéia da democracia liberal é o pano de fundo sobre o qual trabalha a teoria da democracia deliberativa. Esta teoria é uma reação à influência que a chamada teoria da democracia agregativa exerceu no pensamento político ocidental após a Segunda Guerra, especialmente nas décadas de 1950 e 1960. Este modelo apresentava uma visão procedimental ou metódica da democracia, isenta ou pretensamente isenta de qualquer componente normativo, perpassada de uma concepção empiricista. Segundo os

defensores da democracia deliberativa, aquela concepção, desprovida de elementos morais de convicção, constitui-se em uma ameaça ao próprio ideal democrático, ou à sobrevivência da democracia liberal.

Na realidade, a idéia de democracia deliberativa, ainda que em moldes distintos dos que agora se colocam, é já bastante antiga e remonta à Antiga Grécia. O governo de Atenas era baseado na participação direta e ativa dos cidadãos. Esta participação era vista não somente como um direito, mas também como um dever, dentro de uma concepção de liberdade positiva. Na base do funcionamento do sistema estava a reunião dos cidadãos nas assembléias, onde cada um poderia se manifestar e apresentar propostas. O tamanho das assembléias inviabilizava, por vezes, a participação de todos, razão pela qual alguns poucos oradores subiam às tribunas e travavam debates entre si, na frente da audiência. Estes debates eram já uma forma de deliberação, a qual tinha por objetivo persuadir as outras partes do acerto de algumas colocações. Com o advento da democracia representativa, houve também uma alteração da própria idéia de deliberação. Esta passa a ser entendida como a formação coletiva de uma vontade comum, mediante meios próprios de discussão e argumentação.³

³ A esse respeito, é ilustrativo o discurso de Edmund Burke aos eleitores de Bristol, em 1774: “Parliament is not a *congress* of ambassadors from different and hostile interests; which interests each must maintain, as an agent and advocate, against other agents and advocates, but parliament is a *deliberative* assembly of *one* nation, with *one* interest, that of the whole; where, not local purposes, not local prejudices ought to guide, but the general good,

A deliberação, entendida como um método para a tomada de decisão (na análise a ser realizada, decisões políticas), assenta-se na idéia de um livre debate, ou discussão, a ser realizado entre cidadãos livres, iguais e racionais, com vistas na obtenção de um resultado com o qual todos possam concordar, uma vez que todos serão por ele afetados. A maneira como isto pode ser realizado é o que se quer agora analisar.

1 DEMOCRACIA DELIBERATIVA: CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Conforme já foi mencionado, o maior objetivo desta concepção de democracia talvez seja recuperar o ideal da democracia liberal, por meio do fortalecimento do vínculo entre os valores liberais e o ideal democrático, o que permitiria a recuperação do componente moral do liberalismo. Esta concepção parte da idéia de que procedimentos adequados de deliberação tornariam possível a obtenção de um acordo que pudesse satisfazer ao mesmo tempo os ideais de racionalidade e legitimidade exigidos para um aprofundamento da democracia. Tenta-se, assim, conciliar a idéia

de soberania popular com o resgate dos valores liberais.⁴

Habermas⁵ parte da constatação de que, dentro das modernas e complexas sociedades, as pessoas sempre terão divergências quanto às concepções de bem comum. Assim, seu pensamento funda-se em uma teoria abrangente da modernidade e da racionalidade que lhe é inerente. Se até o advento da modernidade poderia haver uma única concepção de bem, universal, tendo em vista o caráter natural ou, em certos casos, sagrado, que constituía a noção de sociedade e poder político, o advento daquela pulverizou tal concepção em diversos fragmentos, nenhum deles podendo mais clamar um *status* de racionalidade próprio e universal. O conhecimento metafísico ou o credo religioso justificavam procedimentos e princípios como tendo um caráter universal e natural. O critério racional de apreensão da realidade fez com que gradualmente desaparecessem estas crenças, que foram substituídas por um ideal de cooperação humana na base da organização social e de um conhecimento sujeito a críticas. A própria idéia de racionalidade traz consigo a possibilidade de questionamento

resulting from the general reason of the whole.” Citado por ELSTER, J. (Ed.). *Deliberative democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998. p.3. “O Parlamento não é um *congresso* de embaixadores com interesses diferentes e hostis, interesses que cada um deve manter – como um agente e um advogado – contra outros agentes e advogados, mas o parlamento é „assembleia deliberativa de uma nação, com um interesse, que é o de todos; onde nem interesses, nem preconceitos locais devam importar, mas o bem geral, resultante da razão genérica de todos.” Todas as traduções que aparecem neste trabalho são traduções livres, realizadas pela autora, para fins acadêmicos.

⁴ O objetivo deste trabalho é o de refletir sobre a democracia deliberativa, bem como relacionar tal perspectiva acerca da democracia ao problema da aplicação do direito. Por esta razão, não será realizada uma análise mais pormenorizada nem da versão habermasiana, nem da versão de Rawls sobre o assunto. Ao mesmo tempo em que se utilizam as contribuições destes dois autores, também serão utilizadas as construções de Seyla Benhabib – a qual toma Habermas como referência – e Joshua Cohen, na perspectiva de Rawls.

⁵ Conferir HABERMAS, *Between facts and norms*. Contributions to a discourse theory of law and democracy. Cambridge: The MIT Press, 1996..

das crenças, valores e normas antes prevalentes. Isto faz com que divergências e desorientação na forma de condução de cada indivíduo se tornem cada vez mais frequentes.

Na base da concepção habermasiana de democracia está uma tentativa de repensar o projeto político da modernidade, fundado na idéia de racionalidade. Este autor defende, mediante a teoria da ação comunicativa, uma teoria da racionalidade que poderia ser chamada de pós-metafísica (por pós-metafísica pode-se entender os grandes sistemas de racionalidade, desde Tomás de Aquino, até a filosofia da história e a filosofia da consciência). A idéia é a de uma racionalidade articulada intersubjetivamente na comunicação e que se orienta para a compreensão mútua. Assim: “In any case, for Habermas a postmetaphysical vindication of reason is possible only insofar as philosophy – in an interdisciplinary cooperation with empirical enquiries of various sorts – can show how the use of language and social interaction in general necessarily rely on notions of validity, such as truth, normative rightness, sincerity, and authenticity.”⁶

Nesta tentativa de repensar o projeto político da modernidade, Habermas apresenta

⁶ HABERMAS, *Between facts...*, op. cit., p. XIII (citação constante nas notas do tradutor). “De qualquer maneira, para Habermas somente é possível a afirmação pública de uma razão pós-metafísica na medida em que a filosofia – em uma cooperação interdisciplinar com pesquisas empíricas de várias espécies – pode mostrar como o uso da linguagem e a interação social se assentam necessariamente em noções de validade, tais como verdade, correção normativa, sinceridade e autenticidade.” Da mesma forma que Habermas, também pode-se dizer que Rawls articula uma teoria da justiça pós-metafísica, uma teoria política da justiça.

uma justificação filosófica da democracia, apta a gerar uma teoria que ligue aspectos filosóficos e práticos. Com esse intuito, procura apresentar quais são as condições para o procedimento democrático. As questões políticas, para Habermas, não devem ser confundidas com questões éticas, as quais buscam uma visão ampla do homem. Segundo ele, “Politics may not be assimilated to a hermeneutical process of self-explication of a shared form of life or collective identity”.⁷

Da mesma forma que Habermas, Rawls⁸ realiza uma defesa do ideal da moderna democracia constitucional. O faz reafirmando a importância dos dois princípios políticos básicos do pensamento liberal, liberdade e igualdade, colocando grande ênfase no primeiro

⁷ “A política não deve ser assimilada a um processo hermenêutico de auto-explicação de uma forma de vida comum ou da identidade coletiva”. HABERMAS, J. Three normative models of democracy. In: BENHABIB, S. (Ed.). *Democracy and difference*. Contesting the boundaries of the political. Princeton: Princeton University Press, 1996. p. 23-24. Logo adiante, esse autor continua: “(...) a discourse theoretic interpretation insists on the fact that democratic will formation draws its legitimating force not from a previous convergence of settled ethical convictions but both from the communicative presuppositions that allow the better arguments to come into play in various forms of deliberation and from the procedures that secure fair bargaining process. “(...) uma interpretação teórica discursiva insiste no fato de que a formação da vontade democrática retira sua força legitimadora não de uma prévia convergência de convicções éticas estabelecidas, mas de pressuposições comunicativas que permitem que os melhores argumentos sejam discutidos nas várias formas de deliberação e também de procedimentos que assegurem um justo processo de barganha.”

⁸ Conferir RAWLS, J. *A theory of justice*. Oxford: Oxford University Press, 1972.

destes princípios, a liberdade. Na base de seu pensamento também está compreendido o ideal de racionalidade, próprio do pensamento moderno. Em sua concepção de democracia, está contemplada a idéia da razão prática, numa concepção normativa.

Em semelhança com Habermas, Rawls parte da constatação de que existe um irreduzível pluralismo entre as diferentes concepções de bem nas sociedades modernas, assim como uma divergência quanto a valores. As pessoas, dentro de uma mesma sociedade política, possuem diferentes concepções religiosas, diferentes formações culturais e assim por diante. O Estado liberal deve ser neutro em relação a estas diferentes concepções. Mediante a formulação de princípios de justiça, poderia ser obtido o consenso racional necessário à coesão social. Esta concepção de justiça não implica uma visão moral abrangente e respeita o fato do pluralismo, permitindo a coexistência de diversas concepções de bem comum.

Ambos os autores partem do fato do pluralismo e colocam como problemática central da filosofia política a questão da justificação do poder político, numa clara tentativa de estabelecer as bases de legitimidade da democracia moderna. Ambos vêem a fundamental importância do processo de deliberação dentro do procedimento democrático, porém divergem quanto aos resultados. Em Rawls, tem-se uma preocupação maior com os resultados do procedimento democrático, na premissa de ser possível estabelecer um consenso racional quanto aos seus meios e fins. Já Habermas parte de uma concepção eminentemente procedimental, dando ênfase

aos meios, sem restrição aos resultados a serem obtidos.⁹

Conforme já foi mencionado anteriormente, a democracia deliberativa parte do fato irreduzível do pluralismo. No dizer de Cohen,¹⁰ “the fact of reasonable pluralism” (o fato do pluralismo razoável). No cerne desta concepção está a noção de que existem diferentes concepções e valores acerca do bem, e todos podem ser considerados razoáveis e acessíveis a todos mediante o exercício da razão prática, desde que as pessoas sejam também razoáveis. Entretanto, a compreensão e a aceitação das diferentes concepções como razoáveis não conduzem à enunciação de uma única filosofia de vida como resultante deste processo.¹¹

⁹ Para um melhor esclarecimento das posturas de ambos nesse particular conferir as obras citadas RAWLS, *A Theory of Justice* e HABERMAS, *Between Facts and Norms*. Para uma análise das posições destes dois autores, conferir: MOUFFE, Chantal. *The return of the political*. London: Verso, 1993, especialmente o artigo intitulado Rawls, Political Philosophy without Politics. *Philosophy & Social Criticism*, London, v.13, n.2, 1987. p.41-59. Também da mesma autora ver o artigo *Political theory in transition*. In: SULLIVAN, Noel O' (Ed.). London: UCL Press, 2000. Conferir ainda: COHEN, Joshua. Procedure and substance in deliberative democracy. In: BENHABIB, Seyla (Ed.). *Democracy and difference: Contesting the Boundaries of the Political*. Princeton: Princeton University Press, 1996 e, no mesmo livro, o artigo da editora, Seyla BENHABIB, intitulado *Toward a deliberative model of democratic legitimacy*.

¹⁰ COHEN, *Procedure and ...*, *op. cit.*, p.96.

¹¹ Também na página 96 este mesmo autor coloca: “(...) ‘the fact of pluralism’ – the fact that there are distinct, incompatible understandings of value, each one reasonable, to which people are drawn under favorable conditions for the exercise of their practical reason. The good-faith exercise of practical reason, by people who are reasonable in being concerned to

O reconhecimento do pluralismo não implica, necessariamente, a adoção ou aceitação de uma teoria democrática que seja exclusivamente procedimental. Conforme mencionado logo acima, em Habermas existe uma maior valorização deste caráter procedimental, com o reconhecimento de que não pode haver o consenso pretendido nem uma postura final quanto às divergências geradas na arena política, uma vez que os resultados do processo de deliberação não são restritos a pautas previamente estabelecidas. Já Rawls e seus seguidores se recusam a colocar como consequência do pluralismo a idéia de democracia apenas como procedimento e tentam aliar a este caráter uma posição substantiva. Ainda reconhecendo que nem mesmo um procedimento deliberativo pode ou é capaz de produzir consenso quanto a valores, existe nesta posição uma vinculação do ideal democrático com os ideais políticos de liberalismo, liberdade e igualdade. É assim que a liberdade dos antigos, referenciada pela idéia de participação política e ligada ao ideal democrático, pode ser entendida como forma do procedimento democrático, e os referidos princípios liberais, consubstanciados na idéia de direitos individuais e liberdade

live with others can accept, does not lead to convergence on one particular philosophy of life.” “(...) ‘o fato do pluralismo’ – o fato de existirem distintos, incompatíveis entendimentos de valores, cada um deles razoável, para os quais as pessoas são levadas sobre condições favoráveis pelo exercício da razão prática. O exercício de boa-fé da razão prática, por pessoas razoáveis, em sua preocupação em viver com o que os outros podem aceitar, não leva à convergência em uma filosofia particular de vida.”

negativa/privada, podem ser tomados como conteúdo deste procedimento.

No dizer de Seyla Benhabib, a democracia pode melhor ser entendida como “(...) a model for organizing the collective and public exercise of power in the major institutions of a society on the basis of the principle that decisions affecting the well-being of a collectivity can be viewed as the outcome of a procedure of free and reasoned deliberation among individuals considered as moral and political equals”.¹²

Essa definição do que vem a ser a democracia deliberativa permite sumarizar os seus principais aspectos, a saber: a) a democracia é entendida como um modo de organização do poder político; b) as pessoas que vão ser submetidas às decisões devem participar do processo deliberativo de tomada de decisão; c) o processo deliberativo é livre e se dá entre indivíduos considerados política e moralmente como iguais.

A idéia de democracia deliberativa tem como um de seus elementos centrais o ideal de justificação política, ou seja, pretende funcionar como um método de tomada de decisão que seja em si mesmo legítimo ou que justifique o exercício do poder político. Neste entendimento, seria justamente o processo deliberativo, realizado entre sujeitos livres e iguais, por meio de comunicação

¹² “(...) um modelo para organizar o público e coletivo exercício do poder nas principais instituições da sociedade na base do princípio de que as decisões que afetam o bem-estar da coletividade possam ser vistas como o resultado de um procedimento de deliberação livre e razoável entre indivíduos considerados como politicamente e moralmente iguais” (BENHABIB, *Toward a Deliberative Model of Democratic Legitimacy, in Democracy and Difference, op. cit.*, p.68).

racional, que realizaria tal ideal. Como modelo, esta teoria oferece o detalhamento de como deve se realizar tal procedimento, com vistas no ideal de que seus resultados se revistam desta idéia legitimadora. Vale lembrar que no aporte habermasiano este ideal se realiza na medida em que o procedimento satisfaça aos requisitos estabelecidos. Já no aporte de Rawls, é necessária também a análise dos resultados, para que se possa auferir a sua realização.

Outro ponto em destaque deste conceito é que os sujeitos que vão ser afetados pelas decisões devem participar do processo de deliberação. Parte-se da idéia de autonomia política, a qual se liga a uma concepção positiva de liberdade. Aqueles que vão ser afetados pelas decisões devem considerá-las aceitáveis e partir do pressuposto de que também os outros sujeitos que venham a ser afetados por elas considerem-nas razoáveis de observância. Este ponto enfatiza o ideal de legitimidade, buscando a correspondência necessária entre as decisões produzidas e aqueles que serão por ela afetados.¹³ Desta

¹³ Seyla Benhabib apresenta o seguinte conceito de legitimidade democrática: "I define democratic legitimacy as the belief that the major institutions of a society and the decisions reached by them on behalf of the public are worthy of being obeyed and granted normative recognition. The basis of legitimacy in democratic institutions is to traced back to the presumption that the instances which claim obligatory power for themselves do so because their decisions represent an impartial standpoint said to be equally in the interests of all". *Deliberative Rationality and Models of Democratic Legitimacy. Constellations*, Cambridge, v.1, n.1, p.31, 1994. "Eu defino legitimidade democrática como a crença de que as principais instituições da sociedade e as decisões por ela alcançadas representando o público são válidas para serem obedecidas e têm reconhecimento normativo. A base da legitimidade

forma, condiciona-se a legitimidade democrática à realização de um processo público de deliberação, aberto a todos e realizado de maneira razoável e racional.

Por último, é necessário explicitar o que se entende por sujeitos livres e iguais, concepção esta que está diretamente relacionada ao fato do pluralismo. Neste aspecto, é esclarecedora a posição de Joshua Cohen sobre o tema:

To say that citizens are free is to say, *inter alia*, that no comprehensive moral or religious view provides a defining condition of membership or the foundation of the authorization to exercise political power. To say that they are equal is to say that each is recognized as having the capacities required for participating in discussion aimed at authorizing the exercise of power.¹⁴

Ou seja, todos os indivíduos são livres no sentido de não serem discriminados em função de suas convicções pessoais, religiosas ou outras. Independentemente destas, a ninguém será negado o direito de participação política, o que, no caso presente, implica o processo de deliberação. Por outro lado, o princípio de igualdade implica que a opinião de todos e a forma de participação têm o mesmo peso, não sendo feita nenhuma

democrática pode ser retraçada à presunção de que as instâncias, as quais exigem poder obrigatório para si próprias, o fazem porque suas decisões representam um ponto de partida dito igual no interesse de todos."

¹⁴ "Dizer que cidadãos são livres é dizer, *inter alia*, que nenhuma moral abrangente ou visão religiosa provê uma condição definidora da qualidade de membro ou da fundação ou da autorização do exercício do poder político. Dizer que eles são iguais é dizer que cada um é reconhecido como tendo as capacidades requeridas para participar na discussão que objetiva autorizar o exercício do poder" (COHEN, *Procedure and...*, *op. cit.*, p.96).

diferenciação para estabelecer que um indivíduo ou um grupo de indivíduos vale menos que outro.

Resta agora indagar de que maneira pode ser exercitado o procedimento de deliberação. Na ausência de consenso, e dada a necessidade de serem tomadas decisões, três são as vias que podem ser adotadas: argumentação, barganha ou votação.¹⁵ Enquanto a argumentação e a barganha são formas de comunicação, em si funcionando como *speech-acts*, o voto não o é. No processo de decisão coletiva, estas vias estão relacionadas ainda a uma outra diferenciação, no que se refere às preferências dos indivíduos: agregação, transformação e falsa representação. No que interessa aos objetivos deste trabalho, tem-se que a transformação é o objetivo final do procedimento deliberativo. A argumentação levada a cabo dentro deste procedimento tem por finalidade última a transformação das preferências/interesses dos sujeitos participantes, de maneira a que uma preferência comum possa ser obtida. Ainda que às vezes o consenso não seja possível, situação em que poderá haver a necessidade, por exemplo, de se recorrer ao processo de votação, é possível determinar – mediante um razoável e racional processo de argumentação e deliberação – que aqueles que não restam convencidos ainda possam reconhecer o caráter racional e razoável de uma decisão tomada pela maioria e, reconhecendo-o, a ela se sujeitarem e implicitamente legitimarem o procedimento decisório. A argumentação é um procedimento

intrinsecamente conectado à razão, a qual deve revelar-se desapaixonada e desinteressada.

Conforme já foi referido, a decisão política constantemente se socorre de argumentação, barganha e votação. O modo por excelência da realização do ideal da democracia deliberativa é a argumentação, conectada à razão, e hábil a produzir não a simples agregação dos interesses individuais (o que pode ser obtido por meio de votação ou barganha) e sim a sua transformação, objetivando a obtenção de um resultado comum.

Também como já foi observado, o lado democrático desta teoria se revela no fato de que ela proporciona um procedimento de tomada das decisões políticas, mediante a participação de todos que serão afetados por esta mesma decisão. O lado deliberativo se manifesta no fato de que tal tomada de decisão se dá pela apresentação de argumentos, por parte de indivíduos vinculados aos valores de imparcialidade e racionalidade. Somente as normas obtidas dentro deste procedimento e a partir destes princípios poderão ser consideradas válidas e obrigatórias sob um ponto de vista moral.

O processo de deliberação deve se revestir das seguintes características:¹⁶

¹⁶ No dizer de Seyla Benhabib, são as seguintes as características do processo de deliberação (BENHABIB, *Democracy and...*, *op. cit.*, p.70): “1) participation in such deliberation is governed by the norms of equality and symmetry; all have the same chances to initiate speech acts, to question, to interrogate, and to open debate; 2) all have the same right to question the assigned topics of conversation; and 3) all have the right to initiate reflexive arguments about the very rules of the discourse procedure and the way in which they are applied or carried out.” “1) a participação nesta deliberação é governada pelas normas da igualdade e da simetria; todos têm as mesmas chances de iniciar atos de fala, de questionar, interrogar e abrir o debate; 2) todos têm o

¹⁵ Para um melhor esclarecimento desses procedimentos, inclusive com sua fundamentação e exemplificação, conferir ELSTER, *Deliberative democracy*, *op. cit.*, p.5-12.

- em primeiro lugar, tratando-se de pessoas *livres e iguais*, o processo de deliberação é por todos constituído, sem distinção. O direito à participação compete a todos e nisto está compreendida a possibilidade de iniciar o debate, propor problemas a serem discutidos, argumentar, questionar e atos afins;

- da mesma forma que são discutidos os *fins*, ou seja, aquilo que está sendo levado à deliberação coletiva, também o *modo* como a própria deliberação é levada a efeito pode ser questionado. Os sujeitos participantes podem argumentar, reflexivamente, quanto às regras incidentes neste procedimento e à maneira como ele é realizado.

O objetivo último desse procedimento é o da transformação dos interesses ou preferências individuais. Assim, a esfera pública é a arena onde os sujeitos se encontram para, mediante atos comunicativos, enunciarem suas preferências, posições e, principalmente, de *forma racional*, apresentarem *razões* para que determinada medida possa ser adotada.¹⁷ As razões

mesmo direito de questionar os pontos estabelecidos para serem discutidos; e 3) todos têm o mesmo direito para iniciar argumentos reflexivos sobre as próprias regras do procedimento discursivo e sobre o modo pelo qual elas são aplicadas ou conduzidas.”

¹⁷ Nesse ponto é interessante notar que Chantal Mouffe faz – a partir da posição de Rawls no artigo *Kantian Constructivism in Moral Theory* – uma distinção entre *razoável* e *racional*. O razoável existe em relação aos melhores termos que podem ser obtidos para a cooperação social, articulando as idéias de reciprocidade e mutualidade. Já o racional expressa um outro elemento deste processo de cooperação, marcado pela concepção de cada participante na obtenção de uma vantagem racional. Para um melhor esclarecimento destes pontos conferir MOUFFE, Chantal. *Political Philosophy without Politics*. In: _____. *The return of the political*. London: Verso, 1993. p.41-59.

apresentadas devem ser passíveis de aceitação pelos outros sujeitos participantes do processo, os quais devem se sentir suficientemente convictos de sua razoabilidade, no sentido de se sentirem a elas vinculados, sob um ponto de vista moral. A racionalidade democrática deve ser capaz de prover aceitáveis formulações acerca de diferentes concepções de bem comum, as quais não comprometem o irredutível fato do pluralismo. Esta posição procedimental é uma maneira racional de preservar a existência do conflito de valores no plano substantivo.

Essas duas principais vertentes da teoria da democracia deliberativa, as quais se inspiram em Habermas e Rawls e, respectivamente, com desdobramentos nas obras de Seyla Benhabib e Joshua Cohen, possuem vários pontos em comum, mas também apresentam algumas divergências. Sem dúvida nenhuma, o ponto principal de contato entre estas duas variantes é a importância que atribuem ao papel da deliberação no processo da tomada de decisão. Ambas também colocam a problemática da justificação da decisão como uma das questões centrais da filosofia política. Corolário desta preocupação é a problemática da legitimidade do procedimento democrático. Em ambos também existe a percepção quanto à impossibilidade de – após o advento da modernidade e a conseqüente implosão de uma única idéia de bem comum (ou de uma filosofia moral abrangente), fosse ela apoiada na natureza ou em Deus – obter um consenso racional sobre valores ou obter uma filosofia de vida ampla e comum a todos, dentro de uma sociedade reconhecidamente pluralista. Porém, esta impossibilidade não implica que não possa ser obtido consenso no que toca às decisões políticas que devem

governar esta mesma sociedade. Este consenso não deve ser entendido apenas como concordância quanto às regras gerais que devem conduzir o dia-a-dia. Ao contrário, se realizado entre pessoas livres e iguais entre si, obedecendo às condições de imparcialidade, igualdade, abertura e ausência de coerção, tal consenso pode significar um acordo moral, o qual todos podem reconhecer como cogente e legítimo.

Entretanto, existem diferenças de posição entre estes dois autores que merecem ser mencionadas. Em primeiro lugar, a posição de Rawls pretende a justificação de um liberalismo que é político, e não metafísico, independente de uma filosofia abrangente. Para tanto, Rawls pressupõe uma nítida separação entre o público e o privado, sendo que o exercício da argumentação e os debates públicos devem ser realizados na esfera pública e não na esfera privada. Nesta ótica, a esfera privada é o reino da diferença, em que uma pluralidade de concepções sobre o bem comum, liberdade religiosa, de valores e outras, podem coexistir. Já no reino público seria possível a obtenção de um consenso racional, cuja base seria a visão compartilhada dos princípios de justiça. Sob essa visão, o procedimento deliberativo poderia cumprir a função de, em certa perspectiva, “esterilizar” a esfera pública das diferenças intrínsecas ao processo de convivência social. Partindo do ‘fato irreduzível’ do pluralismo, Rawls relega o mesmo para a esfera privada, neutralizando seus efeitos na esfera pública. Em consequência, o processo deliberativo – na sua visão – estaria limitado à esfera pública e até mesmo a “agenda” suscetível de discussão ficaria condicionada a determinados tópicos, aos quais ele chama

de *constitucional essentials* e *questions of justice*.¹⁸ Já na visão habermasiana, não existe esta restrição quanto à matéria que pode ser alvo de deliberação. Todos podem iniciar o debate acerca de qualquer questão, respeitados os princípios que foram referidos acima (abertura, simetria, imparcialidade, equidade, ausência de coerção).

Ambas as posições também se diferenciam no tocante à maneira de conceber o poder político. Em Rawls, o debate público é exercido coletivamente e, como corpo coletivo, tal público estaria apto a exercer o poder político, entendido, este também, como coerção. Isto se coaduna com a restrição que ele faz quanto à agenda da deliberação. Restringindo-a às questões políticas

¹⁸ Rawls assim se manifesta: “In a democratic society public reason is the reason of equal citizens who, as a collective body, exercise final political and coercive power over one another in enacting laws and in amending the constitution. The first point is that the limits imposed by public reason do not apply to all political questions but only to those involving what we may call ‘constitutional essentials’ and questions of basic justice... This means that political values alone are to settle such fundamental questions as: who has the right to vote, or what religions are to be tolerated, or who is to be assured fair equality of opportunity, or to hold property”. (RAWLS, John. *Political liberalism*. New York : Columbia University Press, 1993. p.214). “Numa sociedade democrática a razão pública é a razão de cidadãos iguais, os quais, como um corpo coletivo, exercitam o poder político final e coercitivo uns sobre os outros, fazendo leis e emendando a Constituição. O primeiro ponto é que os limites fixados pela razão pública não se aplicam a todas as questões políticas, mas tão-somente àquelas que envolvem questões que podemos chamar de ‘essencialmente constitucionais’ e questões de justiça básica... Isto significa que os valores políticos sozinhos esclarecem questões fundamentais como: quem tem o direito de voto, ou quais religiões devem ser toleradas, ou a quem deve ser assegurada justa igualdade de oportunidade, ou ter propriedade.”

constitucionais e acerca da justiça,¹⁹ o privado resta excluído. Isto está perfeitamente adequado à sua posição liberal: no reino privado os indivíduos são livres da interferência do poder político, enquanto na esfera pública o mesmo se apóia também na coerção. Já na concepção de Habermas, o sentido da promoção do debate é o encontro de razões suficientes que permitam a adesão de todos, por meio de um procedimento que não é coercitivo nem jamais será finalizado, visto que existirá sempre a possibilidade de a discussão ser retomada.

Por fim, outro ponto em que ambos se diferenciam é no tocante à localização da chamada esfera pública. Na perspectiva de Seyla Benhabib,²⁰ a esfera pública concretiza-se na esfera da sociedade civil e a esta cabe exercer a atividade deliberativa. Já na perspectiva de Rawls, é o Estado e seu aparato que se constitui como esfera pública. Para este autor, é o poder Judiciário (representado principalmente pela figura da Suprema Corte norte-americana) o principal condutor do que se chama de deliberação.²¹

¹⁹ Rawls define a justiça como “fairness” e princípios de justiça, neste sentido, seriam “(...) are the principles that free and rational persons concerned to further their own interests would accept in an initial position of equality as defining the fundamental terms of their association”. (RAWLS, *A theory...*, *op. cit.*, p.11). “(...) são princípios que pessoas livres e racionais preocupadas com o desenvolvimento de seus próprios interesses iriam aceitar numa posição de igualdade inicial como definindo os termos fundamentais de sua associação.”

²⁰ BENHABIB, *Towards a...*, *op. cit.*, p.74-77.

²¹ Para uma comparação mais detalhada dos pontos em que estes autores convergem e discordam, ver: MOUFFE, C. For an agonistic model of democracy. In: O’SULLIVAN, N. (Ed.). *Political theory*, *op. cit.*

2 LIMITES

O ponto central do processo de deliberação é a tentativa da transformação de interesses ou prioridades, que antes os sujeitos participantes deste processo possuíam, em prol de interesses mutuamente acordados. Para tanto, no centro deste processo reside a necessidade de serem oferecidas ao debate razões que possam ser aceitas por todos, que todos considerem justificáveis. Isto implica três princípios básicos, a governarem tal procedimento: reciprocidade, publicidade e responsabilidade e “Each addresses an aspect of the reason-giving process: the *kind* of reasons that should be given, the *forum* in which they should be given, and the agents *to whom* and *by whom* they should be given.”²²

Na realidade, pode-se conceber a publicidade como um elemento externo, formal, do processo de deliberação, enquanto a responsabilidade dos agentes respeita a forma pela qual o debate é conduzido e também os fins que se tenham em mente. A idéia de reciprocidade, por outro lado, está implícita na idéia de deliberação. Isto não significa que os outros princípios a estes se subordinem ou que dele derivem, mas quer significar, sim, que as características gerais da deliberação estão nele compreendidas. Este princípio da reciprocidade contém a idéia de apresentar uma justificação que

²² “Cada um se endereça a um dos aspectos do processo de fornecer razões: o tipo de razões que devem ser apresentadas, o fórum onde as mesmas serão expressas, e os agentes para os quais e os quais fornecerão estas razões” (GUTMAN, A.; THOMPSON, D. *Democracy and disagreement*. Why moral conflict cannot be avoided in politics, and what should be done about it. Cambridge: Harvard University Press, 1996. p.52).

possa por todos ser aceita, tendo como motivação o desejo de justificação perante os outros, sendo realizada mediante a deliberação e tendo como objetivo final a produção de um acordo quanto a meios ou fins.

Aqui reside uma limitação desta teoria. Ao colocar a reciprocidade como elemento central da idéia de deliberação, também a concebe como um princípio que, no fundo, vai permitir dar forma aos princípios da liberdade e igualdade. Por implicar algo mútuo, ou comprometimento mútuo entre os participantes envolvidos, parte-se do pressuposto de que todos participarão não somente de forma simétrica (dentro do que foi anteriormente exposto), mas que a participação de todos será sempre realizada de maneira *comprometida* com os princípios que devem reger, por definição, tal procedimento. Ou seja, todos devem participar de tal processo com o intuito de chegar a um arrazoado tal que permita determinadas conclusões e à tomada de decisões que atendam ao interesse de todos dentro do consenso que foi possível produzir. Parte-se, assim, do *a priori* de que a participação de todos é **melhor possível**, isto significando que as razões apresentadas serão sempre verdadeiras ou corretas sob um ponto de vista formal. Desconsidera-se, por completo, a possibilidade de que os participantes possam deliberadamente partir de falsos pressupostos, apresentar razões que, embora aceitáveis para os outros (por um falso entendimento ou má-compreensão), não sejam as melhores possíveis e assim por diante. Os indivíduos envolvidos no processo seriam capazes de ser movidos de forma racional, desprovidos de paixões ou interesses

personais ou deixando estes de lado, em prol da obtenção de um acordo que possa ser referendado por todos. Nesta ótica, a realidade da manipulação política (fato inafastável da vida política) permanece completamente obscurecida. Ou seja, a situação visualizada corresponde a um ideal, e não exatamente à realidade da vivência e experiência democráticas. Ainda dentro deste mesmo particular, existe o pressuposto de que a comunicação a ser realizada envolve indivíduos livres e iguais. Livres e iguais num sentido ideal, sem que se responda às questões “livres em que sentido ou livres do quê e para quê” e “iguais em que medida”. Efetivamente, existem determinadas questões que restam sem resposta ao se pensar a democracia deliberativa adequada às sociedades complexas, tais como: a) existe alguma relação entre igual acesso ao processo de deliberação e igual auferição de renda?; b) a desigualdade na distribuição de renda, na educação, no acesso à informação, ou a apatia podem constituir uma ameaça à participação simétrica de todos durante o procedimento de deliberação?; c) em que medida a democracia deliberativa pode ser vista como uma resposta teórica, uma determinada forma de analisar a realidade existente ou, ao contrário, ser entendida como um ideal para as modernas sociedades?

Mesmo sem entrar em considerações de ordem prática, um outro limite desta teoria ainda pode ser percebido. Na ótica da democracia deliberativa parte-se da premissa do fato irredutível do pluralismo, entendido como impossibilidade de se chegar a um acordo racional quanto a determinados valores, filosofias de vida e outros.

Justamente no reconhecimento do pluralismo e na aceitação da impossibilidade da obtenção de uma visão de bem comum que seja compartilhada por todos os indivíduos e que possa, por isto mesmo, ser imposta a todos, reside a necessidade de se buscar um acordo, ou consenso, não quanto a estes valores, ou tentando a obtenção de um ideal que possa por todos ser compartilhado, mas sim quanto à forma que deve obedecer a tomada das decisões políticas, bem como (principalmente na versão de Rawls) a agenda dos temas que podem ser abordados e, ainda, visando à obtenção de um consenso racional sobre a vivência política da comunidade. Porém, resta a questão de como seria possível ao mesmo tempo respeitar o fato do pluralismo e compatibilizá-lo com esta necessidade da obtenção de um acordo moral quanto a princípios, que seja mais do que acordo quanto a procedimentos.

A maneira encontrada para permitir a compatibilização do pluralismo com esta necessidade de um consenso moral é por meio da determinação de um espaço não sujeito ou não perpassado pelo fato do pluralismo, de forma que um consenso pudesse ser estabelecido sem exclusão. Aqui reside a clivagem postulada por esta matriz entre o público e o privado. No reino privado podem coexistir uma série de diferentes concepções quanto a valores, filosofias de vida etc. Já no reino público o fato do pluralismo é eliminado, eliminando-se conseqüentemente a idéia de conflito e se chegando ao ideal de uma comunicação hábil a produzir o consenso moral capaz de unificar a sociedade política, ao mesmo tempo em que este funciona como justificação política desta

mesma sociedade. Esta separação entre o público e o privado, ou entre o domínio da ética (em que existem diferentes concepções de bem) e o da moral (em que uma postura estritamente procedimental pode levar ao estabelecimento de princípios universais, com os quais todos possam acordar), feita por Rawls e Habermas, respectivamente, quer no fundo reafirmar uma concepção política determinada, que é o liberalismo. Para que diferentes concepções possam coexistir, é necessário que o espaço público esteja purificado, seja neutro em relação a elas, as quais existem apenas na esfera privada. Esta é a manifestação clássica do pensamento liberal, relegando a diferença ao reino privado, e esterilizando o reino público de qualquer possibilidade de contestação.²³

A discussão acerca da democracia na atualidade é realizada a partir de vários aportes teóricos, dependendo do tipo de questão que se tenta responder. Com certeza, as questões colocadas no âmbito da filosofia política não necessariamente serão as mesmas que aquelas colocadas no âmbito da ciência política, da teoria econômica, da sociologia e assim por diante. Nem as respostas alcançadas serão as mesmas, e por certo também os aportes teóricos serão diferentes. Com isto se quer afirmar que a delimitação da discussão a ser realizada atende a uma determinada finalidade e se circunscreve a um campo específico de conhecimento, situado nos limites da filosofia política e

²³ Uma crítica a essa distinção entre o público e o privado, bem como quanto ao terreno da ética e da moral, pode ser encontrada em maior profundidade na obra de Chantal Mouffe.

também da filosofia do direito. Se até a década de 1960 a chamada democracia agregativa se constitui na grande referência teórica dentro do pensamento democrático, a partir da década de 1970 houve um deslocamento no eixo da análise e, com isto, a chamada democracia deliberativa tornou-se o centro das atenções no debate realizado no campo da filosofia política. Porém, na medida em que centraliza a análise na ótica da razão, esta teoria não dá conta de explicar a importância que as paixões ocupam como molas propulsoras das ações individuais e coletivas.

REFERÊNCIAS

- BENHABIB, S. Critical theory and postmodernism: on the interplay of ethics, aesthetics and utopia in critical theory. *Deconstruction and the Possibility of Justice. Cardozo Law Review*, v.11, n.5-6, July/aug. 1990. p.1435-1448.
- BENHABIB, S. Deliberative Rationality and Models of Democratic Legitimacy. *Constellations*, Cambridge, v.1, n.1, 1994. p.26-52.
- BENHABIB, S. (Ed.). *Democracy and difference. Contesting the Boundaries of the Political*. Princeton: Princeton University Press, 1996.
- BERLIN, I. *Four essays on liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969.
- COHEN, J. Procedure and substance in deliberative democracy. In: BENHABIB, S. (Ed.). *Democracy and difference: Contesting the Boundaries of the Political*. Princeton: Princeton University Press, 1996.
- CONSTANT, B. *Liberty of the ancients compared with that of the moderns (political writings)*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.
- ELSTER, J. (Ed.). *Deliberative democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- GUTMAN, A.; THOMPSON, D. *Democracy and disagreement. Why moral conflict cannot be avoided in politics, and what should be done about it*. Cambridge: Harvard University Press, 1996.
- HABERMAS, J. *Between facts and norms. Contributions to a discourse theory of law and democracy*. Cambridge: The MIT Press, 1996.
- HABERMAS, J. Paradigms of law. In: ROSENFELD, M.; ARATO, A. (Orgs.). *Habermas on law and democracy: critical exchange*. Berkeley: California University Press, 1998.
- HABERMAS, J. Three normative models of democracy. In: BENHABIB, S. (Ed.). *Democracy and difference. Contesting the boundaries of the political*. Princeton: Princeton University Press, 1996. p.23-24
- HELD, D. *Political theory and the modern state*. Cambridge: Polity Press, 1989.
- HELD, D. (Ed.). *Prospects for democracy*. North, South, East, West. Cambridge: Polity Press, 1993.
- HELD, D. *Models of democracy*. Cambridge, England: Ed. Polity Press, 1996.
- KEENAN, A. J. *The democratic question: on the rule of the people and the paradoxes of political freedom*. Maryland, 1995. Tese (PhD em Filosofia) – Johns Hopkins University.
- LEFORT, C. *L'Invention démocratique. Les limites de la domination totalitaire*. Paris: Fayard, 1981.
- MOUFFE, C. Rawls: political philosophy without politics. *Philosophy & Social Criticism*, London, v.13, n.2, 1987. p.105-123.
- MOUFFE, C. (Ed.). *Dimensions of radical democracy. Pluralism, Citizenship, Community*. London: Verso, 1992.
- MOUFFE, C. *The return of the political*. London: Verso, 1993.
- MOUFFE, C. Decision, deliberation, and the democratic ethos. *Philosophy Today*, London, p.24-79, spring 1997.

MOUFFE, C. (Ed.). *Deconstruction and pragmatism*. London: Routledge, 1997.

MOUFFE, C. Démocratie et libéralisme politique: est-il possible de les concilier? *Questions au Libéralisme*, Bruxelles, p.15-26, 1998.

MOUFFE, C. (Ed.). *The challenge of Carl Schmitt*. London: Verso, 1999.

MOUFFE, C. Deliberative democracy or agonistic pluralism? *The New School Graduate Faculty Review*. New York, v.66, fall 1999. p.745-754.

MOUFFE, C. For an agonistic model of democracy. In: O'SULLIVAN, N. (Ed.). *Political theory in transition*. London: University College London, 2000.

MOUFFE, C. *The democratic paradox*. London: Verso, 2000.

RAWLS, J. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.

RAWLS, J. *Political liberalism*. New York: Columbia University Press, 1993.

ROSENFELD, M. Deconstruction and legal interpretation: conflict, indeterminacy and the temptations of the new legal formalism. *Deconstruction and the possibility of justice, Cardozo Law Review*, v.11, n.5-6, july/aug. 1990. p.1228-1267.

ROSENFELD, M.; ARATO, A. (Eds.). *Habermas on law and democracy*. Critical Exchanges. Berkeley: University of California Press, 1998.

ROSENFELD, M.; ARATO, A. (Eds.). *Just interpretations*. Law between ethics and politics. Berkeley: University of California Press, 1998.

SCHEUERMANN, W. E. *Between the norm and the exception*. The Frankfurt School and the Rule of Law. Cambridge: MIT Press, 1997.

SKINNER, Q. *The foundations of modern political thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1978. 2v.

SULLIVAN, Noël O' (Ed.). *Political theory in transition*. London: University College of London Press, 2000.